ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Projeto de Lei nº 761 / 2005

(Do Deputado João Gonçalves)

Ementa:

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, localizada no município de Itabaiana – PB.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1° - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, localizada no município de Itabaiana, neste Estado.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Mariz, 15 de março de 2005.

JOÃO GONÇALVES de Amorim Sobrinho.
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 461/05
03
Estado da Paraíba

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, entidade civil sem fins lucrativos, colabora na elaboração e execução projetos sócio-culturais no município de Itabaiana, mantendo um grupo de teatro, jornal e rádio comunitária.

Fundada em 10 de março de 2002, a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, também exerce importante papel como defensora dos direitos humanos no município de Itabaiana, bem como no trabalho educativo direcionado a crianças e adolescentes.

Foi reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como executora de diversos projetos sociais, e também de utilidade pública municipal, pela Prefeitura de Itabaiana, por todos os serviços prestados a comunidade itabaianense.

Pelas razões acima mencionadas, pedimos a aprovação pelos nobres Pares deste Projeto-lei que reconhece de utilidade pública a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba.

Plenário José Mariz, 15 de março de 2005.

JOÃO GONÇALVES de Amorim Sobrinho.
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Documentos Anexos:

Doc. 01 – Cópia do Estatuto da Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba ;

Doc. 02 – Cópia da Ata de Fundação;

Doc. 03 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Doc. 04 – Cópia da declaração de idoneidade emitida pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB;

Doc. 05 – Cópia da Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública do Município de Itabaiana/PB; e

Doc. 07 – Cópia de atestado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Itabaiana, que reconhece a importância dos Projetos voltados para a criança e o Adolescente desenvolvidos pela Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AMIGOS DA RAINHA DO VALE DO PARAÍBA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - A Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, fundada em vinte e cinco de outubro de 2001, com sede no município de Itabaiana, Estado da Paraíba, é uma associação civil sem fins lucrativos, de objetivos sócio-culturais, apartidária e democrática.

Art. 2° - A Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, doravante denominada pela sigla SARVP, com duração por tempo indeterminado, tem por finalidade:

a) contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais da cidade de Itabaiana;
b) executar serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o disposto neste Estatuto e à luz da legislação pertinente, quando aplicável;
c) promover a integração e solidariedade entre os grupos sociais, através da participação de entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras, sem fins lucrativos, em prol da promoção da pessoa humana;
d) promover cursos, reuniões comunitárias, seminários, estudos e pesquisas, bem como produzir material educativo, de formação, e realizar outras atividades e iniciativas que se façam necessárias à consecução dos seus objetivos.

Art. 3° - Qualquer pessoa poderá associar-se à entidade, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO SEGUNDO

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 4° - São órgãos da SARVP: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.

Art. 5° - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos, prestação de contas da Diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais de interesse da entidade, e extraordinariamente, a qualquer tempo,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 761/05

convocada pela Diretoria Executiva, ou por 2/3 (dois terços) dos associados, quites e no gozo de suas prerrogativas sociais.

Art. 6° - A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) cargos, a saber: Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro e de Patrimônio, Diretor de Operações, Diretor de Cultura e Comunicação Social.

Art. 7° - A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 06 (seis) anos, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno, com posse imediata.

Art. 8° – O Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro e de Patrimônio e Diretor de Operações serão escolhidos entre os sócios fundadores, constantes da ata de assembléia de fundação da entidade. Os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre os associados constantes do cadastro de sócios, inclusive os fundadores, em AGE convocada para este fim.

Parágrafo primeiro – O processo eleitoral de que trata os artigos 7° e 8° deste Estatuto, será disciplinado no Regimento Interno.

Parágrafo segundo - A entidade poderá ter um Presidente Honorário, a critério da Assembléia Geral, que será escolhido por aclamação, na AGE de que trata os artigos 7° e 8° do presente Estatuto.

Art. 8º - O Conselho Fiscal será composto de três conselheiros efetivos e três suplentes, e deverá ser eleito para mandato de seis anos, tendo como função a apreciação das contas da entidade.

Art. 9º -A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

Art. 10º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 11º - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO TERCEIRO

RECEITAS E DESPESAS

Art. 12º - A receita da entidade advirá:
a) da contribuição especial de qualquer pessoa ou instituição, a título de doação;
b) da contribuição dos associados;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 761/05
06

c) de verbas provenientes de subsídios oficiais;
d) do patrocínio de empresas, em forma de apoio cultural;
e) de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Art. 13º - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, salvo pagamento de pró-labore, a critério da Diretoria, destinado a diretores que exerçam dedicação exclusiva na entidade.

CAPÍTULO QUARTO

DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 14º - A entidade executará serviço de radiodifusão comunitária, com o nome de **"Rádio Comunitária Vale do Paraíba FM"**, com a finalidade de divulgar informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionadas com os interesses das comunidades inseridas no raio de abrangência da referida emissora.

Art. 15º - O serviço a que se refere o art. anterior será acompanhado por um Conselho Comunitário, que observará para que a programação da emissora comunitária atenda ao que prescreve a legislação pertinente, no interesse exclusivo da população, e será composto por representantes de 05 (cinco) entidades das comunidades, legalmente constituídas, e seus respectivos suplentes.

Art.16º - O Conselho Comunitário da "Rádio Comunitária Vale do Paraíba FM" será escolhido em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela SARVP, entre as entidades que assinarem e encaminharem o Termo de Adesão, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 17º - As entidades signatárias do Termo de Adesão que não fizerem parte do Conselho Comunitário, terão voz no referido Conselho, e participarão também com prioridade na emissora, para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário nas apresentações radiofônicas.

Parágrafo único - A solicitação de espaço na programação deverá ser feita por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 18º - É vedado o uso de qualquer horário da Rádio Comunitária Vale do Paraíba FM, com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite protocolado deverá ser feito pela Rádio a todos os interessados. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 761/05
07

Art. 19º - É vedado o uso de qualquer horário com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão.

CAPÍTULO QUINTO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Após 90 dias de aprovação do presente Estatuto, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para aprovação do Regimento Interno da entidade.

Art. 21º - A primeira Diretoria Executiva deverá estabelecer um Plano de Metas para os primeiros seis anos de existência da entidade, e prioritariamente caberá a ela:

a) Registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
b) organizar o cadastro de associados;
c) eleger o Conselho Comunitário da **Rádio Comunitária Vale do Paraíba FM;**
d) encaminhar o processo de montagem da emissora de radiodifusão FM;
e) associar-se a entidades ligadas à radiodifusão comunitária existentes no Brasil e outros países.

Art. 22º - Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio será doado a uma instituição que tenha as mesmas finalidades precípuas, a critério da Assembléia Geral Extraordinária que delibere sobre a extinção.

Itabaiana, 25 de outubro de 2001

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 761/05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Ata de fundação da Sociedade Amigos da Rainha do Vale da Paraíba. Aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dois, no prédio número um 01 da Rua Napoleão Laureano, na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, pelas vinte (20) horas, reuniram-se em Assembléia os cidadãos e cidadãs ao final subscritos com o objetivo de fundar a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, no intuito de contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais da cidade de Itabaiana. Abertos os trabalhos, sob a presidência de Joaquim Lopes, foi convidado para secretariar o senhor Fabio Mozart Marinho Costa, o qual fez a leitura do estatuto da entidade, o qual foi por unanimidade aprovado.O senhor Joaquim Lopes abre a discussão a respeito da associação ora fundada e os seus princípios, apresentado em seguida a nominata da primeira diretoria, aprovada pela unanimidade dos presentes, e que ficou assim constituída; Presidentes; Joaquim Lopes; Secretário Geral; Fábio Mozart Marinho da Costa; Diretor Financeiro e de Patrimônio; Telmilson José Lopes; Diretor de operações, Arnaldo Expedito Gouveia; Diretor de Cultura e Comunicação Social Geraldo Almeida de Aguiar; Presidente Honorário, Jessier Quirino de Araújo; Menbros do Conselho Fiscal; Ivana Maria Cabral Jonilson Silva, Heleno Rego da Silva; Suplentes; Arnaud Silva Costa, Telma Maria Lopes e Helder Mozart Cabral. Após a posse, o presidente Joaquim Lopes agradeceu as provas de confiança que recebeu para dirigir a nova entidade nos seus primórdios, dizendo esperar o apoio maciço da sociedade itabaianense, para que a SARVP cumpra os seus objetivos, prometendo desempenhar o mandato que lhe foi confiado com responsabilidade e esforços passiveis, principalmente na mobilização de consciência pela preservação dos nossos mais legítimos elementos culturais. Finalmente, e nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, não sem antes o secretário Geral redigir e ler a presente ata, que foi aprovada e assinada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Itabaiana, 10 de março de 2002

Fábio Mozart M. Costa
Ivana Maria Cabral da Costa
Arnaud Silva Costa
Helder Morzart Cabral
Joaquim Lopes de Albuquerque
Heleno Rego da Costa
Geraldo Almeida de Aguiar
Telma Maria Lopes de Albuquerque
Jessier Quirino de Araújo
Marcos Antonio v. Nascimento
Rosânia Maria de Luna Campos
Zenildo Alves Cavalcante
Jonilson Silva
Temilson José Lopes
Elcileide Jorge da Silva
Arnaldo Expedito Gouveia Coelho
Ludgerio Cavalcante Chaves
Maria José da Silva
Lúcia Maria de Luna Freire
Antonio Carlos de Luna Campos

Assembléia Legislativa – Assessoria ao Plenário – Estado da Paraíba
Projeto de Lei nº 761/09

REGISTRO [illegible] ENTOS
Hoje
22130 2
B9 193 2223
02 agosto 2002

Itabaiana – Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Estado da Paraíba Projeto de Lei nº 76/2005 10

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.214.728/0001-30		13/08/2002

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE AMIGOS DA RAINHA DO VALE DO PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA MARIETA MEDEIROS	NÚMERO 172	COMPLEMENTO	
CEP 58.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **15/03/2005** às **15:25:04** (data e hora de Brasília).

Voltar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Estado da Paraíba
Projeto de Lei nº 761/05
11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE IDONEIDADE

ATESTAMOS, para fins do processo relativo a solicitação para execução de serviços de radiodifusão comunitária junto ao Ministério das Comunicações, que a SOCIEDADE AMIGOS DA RAINHA DO VALE DO PARAÍBA - SARVAP, entidade mantedora da Rádio Comunitária Vale do Paraíba FM, contribui para a difusão e promoção de atividades artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade , considerada de UTILIDADE PÚBLICA pelos poderes executivo e legislativo, conforme a Lei nº 408/2003, sendo uma associação idônea, cujos diretores gozam de alto conceito moral, credenciando-se para assumir os compromissos e responsabilidades desse importante serviço.

Itabaiana, 21 de julho de 2004.

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 761/03

LEI Nº 408/2003

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba.

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, com sede na Rua Marieta Medeiros, nº 172, neste Município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB, em 12 de Dezembro de 2003.

Sebastião Tavares de Oliveira
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATESTADO

ATESTAMOS que a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 05.214.728/0001-30, com sede na rua Marieta Medeiros nº 172, Itabaiana – PB, elaborou e está executando vários projetos em favor da criança e do adolescente, a exemplo do Projeto Flauta Doce – Projeto "Cantiga de Ninar na Rua" e outros, estando inscrita neste Conselho, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 90, parágrafo único), sendo a mesma entidade reconhecida de utilidade pública municipal – Lei nº 480/2003 – estando regularmente constituída, formada por pessoas idôneas.

Itabaiana, 09 de julho de 2004.

Maria José da S. Lopes

MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE DO CMDCA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Assembléia Legislativa da Paraíba — Assessoria do Plenário
Projeto de Lei nº 761/05
fls. 14
Maia

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 761/05
Em 16/03/2005
P/ Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/03/2005
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/03/2005.
P/ Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/03/2005
[signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em 06/04/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FÁBIO NOGUEIRA
Em 04/05/2005
[signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2005
Parecer ___________
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (__________) Turno
Em ________/________/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (12) Pagina (s) e (—) Documento (s) em anexo.
Em 16/03/2005.
[signature]

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj. Lei 761/05
15

CERTIDÃO

Projeto de Lei Nº 761/2005

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documentos(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente descriminada:

1) Lei n° 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

[X] ata de fundação; OK
[ ] Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
[ ] CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
[X] declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Técnico
Divisão de Apoio as Comissões Permanentes
mat. 270.456-1

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei 761/05 16

PROJETO DE LEI Nº 761/2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE AMIGOS DA RAINHA DO VALE DO PARAÍBA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PB.

AUTOR : Deputado João Gonçalves
RELATOR : Deputado Fábio Nogueira

PARECER Nº 893/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 761/2005,** de iniciativa do insigne Deputado João Gonçalves, o qual **"declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba"** com atuação e sede edificada no município de Itabaiana, neste Estado.

A presente preposição constou no Expediente de Sessão Ordinária do dia 17 de março do corrente ano, vindo em seguida, a esta Comissão, em obediência a regra regimental.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

A Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, é uma entidade de faculdade constitucional e caráter filantrópico. Tem como finalidade primordial a defesa dos direitos humanos, bem como, proporcionar um trabalho educativo com orientação principal destinada às crianças e aos adolescentes. A Sociedade supramencionada foi reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente em decorrência de vários projetos sociais e de utilidade pública municipal por ela executados em favor dos habitantes daquele município.

Portanto, constatadas as alegações supracitadas, e não encontrando qualquer óbice que venha obstar a proposição, o voto deste Relator é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 761/2005.**

É o voto

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2005.

Dep. Fábio Nogueira
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 761/2005,** na sua forma original, nos termos do voto do ilustre Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
RELATOR

DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

DEP.FÁBIO NOGUEIRA
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Ofício nº 527/2005

João Pessoa, 1º ***de*** junho ***de 2005***

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 761/05 de autoria do Deputado João Gonçalves, que "Declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, localizada no município de Itabaiana - PB".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 493/2005
PROJETO DE LEI Nº 761/05

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, localizada no município de Itabaiana - PB.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba, localizada no município de Itabaiana, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 1º de junho de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente